

ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA ADOÇÃO: ASPECTOS JURÍDICOS E PSICOLÓGICOS

Área: Sociais Aplicadas

Bruna Caroline de Oliveira Souza¹, Carolina Novak do Prado², Gabriel Possebon Borges³, Gabriela Furlan Trevizan⁴, Laíssa Carla Ferreira Souza⁵

¹Estudante de Direito da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e estagiária do NEDDIJ/UEM, contato: ra123495@uem.br

²Estudante de Psicologia da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e estagiária do NEDDIJ/UEM, contato: ra114401@uem.br

³Estudante de Direito da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e estagiária do NEDDIJ/UEM, contato: ra115483@uem.br

⁴Estudante de Psicologia da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e estagiária do NEDDIJ/UEM, contato: ra107447@uem.br

⁵Advogada do Núcleo de Estudos da Defesa da Infância e da Juventude (NEDDIJ/UEM), contato: laissa.escriptorio@gmail.com

Resumo. *Em nosso contexto histórico, econômico, político e sociocultural, muitas mulheres ao longo da vida não puderam ou não quiseram, por diversas razões, assumir o papel de mãe que lhes fora atribuído. Assim, a Lei n.º 13.509 incluiu no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) o artigo 19, regulamentando o papel do Estado e dos genitores diante das situações que envolvem a entrega voluntária de crianças para adoção. Durante o procedimento legal, apregoa-se que a mulher não deva ser constrangida a não realizar a entrega, sendo uma das garantias, o sigilo de todas as informações contidas no processo. Este estudo analisou a importância da temática para as equipes interdisciplinares, por meio de revisão bibliográfica, e sobretudo tomando a importância da atuação do NEDDIJ-UEM, o qual desempenha função essencial para que os direitos das crianças e dos adolescentes sejam assegurados nos casos de entrega de adoção voluntária.*

Palavras-chave: *maternidade - direitos infantojuvenis - adoção voluntária*

Introdução

A adoção, segundo Fiuza (2016), constitui-se no ato pelo qual uma pessoa torna-se filha de outra. O termo “adoção” surgiu na legislação brasileira pela primeira vez em 1828, com a função específica de solucionar os casos de casais sem filhos, principalmente aos inférteis que desejavam uma criança (PAIVA, 2004, *apud* MAUX; DUTRA, 2010). Com o decorrer do tempo, foi necessário avançar legalmente, como com a promulgação da Lei 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que regulamentou a adoção no Brasil.

Hoje, existem diversas modalidades de adoção, a dizer: de menores; de maiores; de estrangeiros; e “à brasileira” (COSTA et al., 2021). Vigente também temos a Lei 13.509/17 chamada de “Lei da adoção” (BRASIL, 2017), que alterou o ECA

possibilitando a entrega voluntária em adoção. Assim, a nova disposição normativa regulamentou a transmissão realizada pelos genitores de seu(s) filho(s) para a adoção, com o amparo do Poder Judiciário, mormente em situações nas quais o rompimento do vínculo parental representa o melhor interesse da criança a ser adotada, sendo este, inclusive, princípio insculpido na Constituição Federal.

O processo de adoção deve garantir que a criança crie os vínculos necessários para o seu desenvolvimento, por meio de um ambiente familiar saudável, sempre levando em consideração fatores que podem afetar sua existência dentro da nova família. Contudo, mesmo com a instituição de uma legislação voltada à regularização da entrega voluntária em adoção, faz-se necessário a garantia de políticas públicas que ofereçam suporte às famílias, especialmente à mãe-mulher, como por exemplo, aquelas privilegiadas na atuação de núcleos de apoio jurídico e psicológico semelhantes ao NEDDIJ, tanto para que essas sejam instruídas acerca de seus direitos quanto seja refletida e amadurecida essa decisão, afastando, assim, a incidência de formas de adoção não legalizadas.

Neste escopo, a assistência jurídica e psicológica à essas mulheres poderá contribuir para a escolha de não se tornar mãe, optando pela entrega legal para adoção, o que se exprime, de certa feita, na quebra do chamado “mito do amor materno”, desnaturalizando e desromantizando o amor maternal, considerado como inerente a todas as mulheres. Tal hipótese acarreta no estranhamento acerca das escolhas de mulheres que não partilham da mesma vontade (SANTOS, 2022). Em concordância com Badinter (1985), acreditamos ser o amor materno uma construção, um sentimento que pode existir ou não, que não depende exclusivamente da mulher, mas também do contexto sócio-histórico no qual ela está inserida.

Metodologia

Adotou-se a pesquisa bibliográfica e análise de algumas publicações sobre o tema para a construção do presente trabalho, destacando aspectos importantes envolvidos no processo de adoção, atrelando-os às experiências proporcionadas pela atuação do NEDDIJ-UEM.

Resultados e Discussão

A Lei 13.509/2017 garante à gestante o direito de não exercer a maternidade do seu filho recém-nascido, de maneira sigilosa, por meio da Justiça da Infância e da Juventude. As vantagens em optar pela entrega voluntária dentro dos critérios estabelecidos pela citada lei decorrem do fato de que a genitora passa a receber a assistência necessária e a criança obtém o direito de existir em uma família que a deseja. Ademais, a mulher que mudar de ideia e optar por exercer a maternidade ao longo da gestação, deverá ter seu desejo e decisão respeitados em até dez dias após sua manifestação perante a Justiça.

Acerca da entrega voluntária em comento, tem-se, primeiramente, que entender as circunstâncias que conduzem a maioria das mulheres à tomada dessa difícil decisão. Neste sentido, deve-se ter cuidado para que profissionais da rede socioassistencial não recaiam em discursos que reforçam o estereótipo do mito do amor materno, ao julgar moralmente essas genitoras, concebendo-as como insensíveis e cruéis por terem se

recusado a exercer a maternidade, como se esta função fosse algo natural e comum ao gênero feminino (SANTOS, 2022).

Logo, Santos (2022) nos alerta que o processo de entrega voluntária necessita ser entendido como multifatorial, que envolve aspectos psicológicos e socioculturais, que é atravessado e demarcado por fatores de classe, raça e gênero. Nessa perspectiva, pretende-se elencar algumas das possíveis justificativas que permeiam a escolha da entrega voluntária como o melhor destino para a criança em questão.

Observa Santos (2022) que um dos fatores decisivos para a entrega à adoção é a vulnerabilidade socioeconômica. Muitas mulheres que não auferem renda suficiente para sua subsistência ou de sua família, geralmente jovens, desempregadas e com baixa escolaridade, preferem realizar a entrega voluntária, possibilitando a adoção por uma família apta a amparar a criança nas questões materiais. É claro que a pobreza em si, não explica tudo, mas, Marcílio (1998, p. 257), ao estudar a história social da criança abandonada, desde a Colônia até as primeiras décadas do século XX, afirma que “em sua quase totalidade, as crianças que eram abandonadas provinham dessa faixa de miseráveis, de excluídos. A pobreza foi a causa primeira – e de longe a maior – do abandono de crianças, em todas as épocas”. A autora, antes de justificar a prática do abandono, nos ajuda a contrapor visões preconceituosas que situam, apenas no plano subjetivo e intencional, o comportamento humano de não se responsabilizar pela prole.

Santos (2022) nos ensina ainda que a pobreza nunca se apresenta isoladamente, arrolando consigo muitos fatores. Entre esses, a ausência de uma rede de apoio que contribui para a entrega voluntária. Acrescido a isso, a mulher que não tem vínculo afetivo com a sua família de origem ou cujo genitor se exime de suas responsabilidades precisa ser compreendida em sua decisão. Destaca-se, além do mais, que os homens que praticam o abandono paterno não sofrem socialmente as mesmas represálias que as mães que optam por realizarem a entrega voluntária de seus filhos. Por fim, cabe mencionar que muitas mulheres que entregam os seus filhos à adoção, foram anteriormente, vítimas de diversas formas de violência, sobretudo a sexual.

Considerações Finais

Concluimos a partir desse estudo e da experiência do NEDDIJ-UEM que o instituto da entrega voluntária para adoção só pode atingir o seu objetivo maior, qual seja, o de fornecer o devido subsídio jurídico, psicológico, social e assistencial, tanto para as mães que realizam tal entrega, quanto para as crianças a serem adotadas, quando os diferentes fatores envolvidos nesse processo são compreendidos. Desnaturalizando e desromantizando o amor maternal, devemos ter no horizonte o direito a defesa de uma vida digna, tanto para as mães, quanto para os filhos que são acolhidos pelas famílias que os esperam.

Referências

BADINTER, E. **Um Amor conquistado**: o mito do amor materno. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília: 1990.

BRASIL. **Lei nº 13.509 de 22 de novembro de 2017**. Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Senado, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113509.htm Acesso em: 09 ago. 2022.

COSTA, C. A. et al. Adoção: as modalidades de adoção no brasil e uma síntese de sua evolução. **Humanidades & Inovação**, v. 8, n. 52, p. 117-130, 2021. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3966> Acesso em: 07 ago. 2022.

FIUZA, C. **Direito Civil**: Curso completo. Edição 2ª. São Paulo: Afilhada, 2016.

SANTOS, I. Z. L. dos. **Entrega voluntária**: uma análise sob a ótica das mães biológicas. Orientadora: Márcia Campos Eurico. 2022, 77 p. TCC (Bacharelado) - Curso de Serviço Social, Universidade Federal de São Paulo, Santos. 2022. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/handle/11600/63313> Acesso em: 08 ago. 2022.

MARCÍLIO, M. L. **História social da criança abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1998.

MAUX, A. A. B.; DUTRA, E. A adoção no Brasil: algumas reflexões. **Estudos e pesquisas em Psicologia**, v. 10, n. 2, p. 356-372, 2010. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812010000200005. Acesso em: 07 ago. 2022.